

Processo n.: @CON 16/00424969

Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado

Interessado: Luiz Roberto Herbst

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 337/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno, o item 9 do Prejulgado 940, o qual passará a ter a seguinte redação:

Prejulgado 940

[...]

9. Qualquer que seja a modalidade de convênio que resulte utilização de receitas decorrentes da arrecadação de multas de trânsito pelo município, os recursos destinados ao atendimento do convênio estarão limitados à dotação orçamentária específica para essa atividade, observada a contabilização no fluxo orçamentário no âmbito municipal. Quando for o caso de transferência, a unidade recebedora utilizará o fluxo orçamentário.

3. Dar ciência da decisão e do voto que a fundamenta à Prefeitura Municipal de Guaraciaba, unidade gestora que deu origem ao Prejulgado 940.

Ata n.: 29/2017

Data da sessão n.: 10/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, § 2º, da LC n.
202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC